

## Poder Executivo

### Secretaria da Receita Municipal

#### EDITAL DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2021

Em atendimento às disposições do Código Tributário do Município, Lei Complementar nº 12/94, ficam os senhores contribuintes NOTIFICADOS dos lançamentos e intimados a recolher os tributos municipais relativos ao exercício de 2021, nos termos do calendário fiscal de arrecadação de tributos, Decreto nº 21.288, de 02 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 02 de dezembro de 2020, conforme segue:

Art. 1º A arrecadação dos tributos do Município de Caxias do Sul, para o exercício financeiro de 2021, será procedida nas condições e prazos fixados neste Edital.

Art. 2º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) terá seu vencimento nas seguintes datas:

I - quando parcelado, em seis parcelas iguais:

- a) primeira parcela: dia 10 de fevereiro de 2021;
- b) segunda parcela: dia 10 de março de 2021;
- c) terceira parcela: dia 12 de abril de 2021;
- d) quarta parcela: dia 10 de maio de 2021;
- e) quinta parcela: dia 10 de junho de 2021;
- f) sexta parcela: dia 12 de julho de 2021.

§ 1º O pagamento antecipado, em cota única, até o dia 22 de janeiro de 2021, fará jus aos seguintes descontos:

I - quinze por cento (15%) para os contribuintes que estiverem em dia com os tributos municipais vinculados à inscrição cadastral do imóvel, vencidos até 30 de novembro do exercício anterior ao qual se refere o lançamento do imposto elencado no caput deste artigo; e

II - dez por cento (10%) para os contribuintes que não estiverem em dia com os tributos municipais vinculados à inscrição cadastral do imóvel, vencidos até 30 de novembro do exercício anterior ao qual se refere o lançamento do imposto elencado no caput deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, consideram-se em dia os contribuintes cujos tributos municipais vinculados à inscrição cadastral do imóvel estejam quitados, tenham sua exigibilidade suspensa ou tenham sido objeto de parcelamento, cujas parcelas não estejam em atraso, até o dia 30 de novembro do exercício anterior ao qual se refere o lançamento do imposto elencado no caput deste artigo.

§ 3º Os carnês para recolhimento do IPTU serão enviados pelo Correio para os endereços constantes no Cadastro Imobiliário Fiscal.

§ 4º O desconto do parágrafo primeiro restringe-se exclusivamente à hipótese de extinção integral do crédito tributário por meio do pagamento e importa em concordância com os valores lançados, sendo vedada a concessão deste desconto para as demais modalidades de extinção ou suspensão do crédito tributário.

Art. 3º O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ocorrerá nos seguintes termos:

§ 1º Quando relativo a profissional autônomo, nos seguintes prazos:

I - em pagamento único, no dia 15 de março de 2021; e

II - quando parcelado, em quatro parcelas iguais:

- a) primeira parcela: dia 22 de março de 2021;
- b) segunda parcela: dia 21 de junho de 2021;
- c) terceira parcela: dia 21 de setembro de 2021; e
- d) quarta parcela: dia 20 de dezembro de 2021.

III - na condição prevista no § 1º, o imposto deve ser recolhido quando do requerimento da inscrição, ou encerramento, levando-se em consideração as seguintes situações:

a) no exercício de início ou de encerramento da atividade, o ISSQN corresponderá ao seu valor anual, calculado proporcionalmente ao número de meses em que esteve em atividade, incluindo-se o mês em que se deu o início ou o encerramento da mesma.

§ 2º Tratando-se de atividade sujeita à arrecadação com base na receita bruta, ou com base no número de profissionais, o recolhimento deverá ser efetuado mensalmente, através da guia de recolhimento, com vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 3º Quando, por força da substituição tributária, houver retenção na fonte, o imposto deverá ser recolhido no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, através de guia de recolhimento.

§ 4º Em referindo-se a lançamento decorrente de Notificação de Lançamento e/ou de Auto de Infração, o recolhimento do imposto e/ou da penalidade pecuniária deverá ser feito até 30 (trinta) dias, contados da intimação do sujeito passivo, através de guia de recolhimento.

§ 5º As guias de recolhimento referentes ao ISSQN poderão ser geradas na página do Município, na Internet, ou no sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

§ 6º As guias de recolhimento do ISSQN relativas aos profissionais autônomos serão enviadas por via postal para o endereço do contribuinte constante no Cadastro Econômico do Município.

Art. 4º As Taxas de Licença, compreendendo: Utilização dos Meios de Publicidade, Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, Instalação e de Verificação da Permanência das Condições Técnicas Iniciais,

dos Equipamentos Destinados à Distribuição de Energia Elétrica e ao Fornecimento de Serviços de Telecomunicações e Licença Ambiental, terão seu vencimento no ato do licenciamento.

Art. 5º A Taxa Licença de Localização de Estabelecimento de Qualquer Natureza terá seu vencimento em 10 dias a contar do ato administrativo de protocolo da inscrição ou da alteração de endereço e /ou atividade econômica no Cadastro Econômico do Município.

Parágrafo Único. Nos casos de atos recepcionados através da REDESIM, considera-se como protocolo a data da conclusão do licenciamento pelo Cadastro Econômico do Município.

Art. 6º A Taxa de Licença de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento de Qualquer Natureza terá seu vencimento em 12 de agosto de 2021 e poderá ter seu lançamento por edital.

Art. 7º A Taxa de Licença de Vigilância e Fiscalização Sanitária terá seu vencimento em até 60 (sessenta) dias, após efetuada a verificação de funcionamento, diligência ou vistoria em estabelecimento ou veículo.

Art. 8º As Taxas de Serviços Diversos, compreendendo: de Expediente, de Numeração de Prédios, de Apreensão de Bens e Semoventes, de Vistoria e de Serviços em Cemitérios, de Manutenção de Semoventes Apreendidos e a Taxa de Licença, definida como Taxa de Vigilância e Fiscalização Ambiental em Saúde, terão seu vencimento no ato da solicitação dos serviços.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto neste artigo a Taxa de Vistoria de Elevadores, a qual terá seu vencimento em 28 de maio de 2021.

Art. 9º A Taxa de Coleta de Lixo obedecerá às mesmas condições e prazos estabelecidos no art. 2º para o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Parágrafo único. Nos casos em que o serviço for instituído no decorrer do exercício, as taxas terão seu vencimento em três parcelas iguais, a partir do mês seguinte ao de início da prestação dos serviços.

Art. 10. A Contribuição de Melhoria terá seu vencimento até 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação.

Art. 11. As Secretarias às quais compete o lançamento dos tributos municipais, previstos nos arts. 4º a 9º, disponibilizarão as guias ou documentos equivalentes, para efeito de recolhimento dos mesmos.

Art. 12. Transcorridas as datas para pagamentos, fixadas neste Decreto, os débitos serão atualizados de acordo com as normas e os prazos previstos na Legislação Tributária Municipal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

#### **NOTAS DE ESCLARECIMENTO:**

1-Os carnês para pagamento do IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo, do ISSQN para os profissionais autônomos e da taxa de licença de fiscalização de funcionamento de estabelecimento de qualquer natureza serão remetidos via correio, para os endereços constantes dos cadastros municipais respectivos.

2-Informamos que se encontra à disposição, em meio eletrônico, no expediente da Secretaria da Receita Municipal, a relação de todos os contribuintes do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo/2021, constituindo-se parte integrante do presente Edital.

3-Encontra-se à disposição, em meio eletrônico, no Cadastro Econômico e Expediente da Fiscalização do ISSQN, na Secretaria da Receita Municipal, a relação de todos os contribuintes de Taxa de Licença de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento de Qualquer Natureza, constituindo-se parte integrante deste Edital.

4-Os contribuintes que não receberem os carnês do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, por via postal, até 22 de janeiro de 2021, deverão acessar a página do Município, na internet, ([www.caxias.rs.gov.br](http://www.caxias.rs.gov.br)), ou poderão dirigir-se à Secretaria da Receita Municipal para a retirada de segundas vias e atualização dos dados cadastrais, munidos do carnê do exercício anterior. Havendo necessidade de atendimento na forma presencial, este deverá ser agendado, enquanto perdurar as limitações decorrentes da pandemia.

5-Os profissionais autônomos que não receberem os carnês do ISS fixo por via postal até o dia 15 de março de 2021 deverão acessar a página do Município, na internet, ([www.caxias.rs.gov.br](http://www.caxias.rs.gov.br)), opção "serviços online" - 2ª via do ISS fixo - autônomos, ou poderão dirigir-se ao Cadastro Econômico e Expediente da Fiscalização do ISSQN.

6-Os contribuintes que não receberem a guia de pagamento da taxa de licença de fiscalização de funcionamento de estabelecimento de qualquer natureza por via postal até o dia 02 de agosto de 2021, deverão acessar a página do Município, na internet, ([www.caxias.rs.gov.br](http://www.caxias.rs.gov.br)), opção "serviços online" - 2ª via Taxa de Fiscalização - empresas e autônomos, ou poderão dirigir-se ao Cadastro Econômico e Expediente da Fiscalização do ISSQN.

7-As guias de recolhimento do ISSQN poderão ser geradas na página do Município, na internet, ou no sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe.

8-Em relação aos vencimentos, de acordo com o Código Tributário Municipal, os prazos fixados serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento. Quando o início ou término do prazo recair em dia considerado não útil para a repartição, a contagem será prorrogada para o primeiro dia útil que se seguir.

Caxias do Sul, 11 de janeiro de 2021.

Roneide Dornelles

Secretário da Receita Municipal

## **Poder Executivo**

### **Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística**

**PORTARIA**  
**Nº 152.986**